

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.522, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância, que será realizada, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º O objetivo da Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância é acompanhar as crianças de (0 zero) a (6) seis anos completos tanto nos aspectos da saúde: crescimento e desenvolvimento, quanto nas suas necessidades sociais e educacionais;

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância tem por finalidade:

- I – Orientar quanto aos cuidados que a criança de zero a seis anos deve receber;
- II – identificar situações de vulnerabilidades e risco para o desenvolvimento na primeira infância;
- III – visar à promoção e o estímulo do desenvolvimento de capacidades e habilidades, como fatores protetores;
- IV – qualificar profissionais que atuam nos serviços da atenção integral à criança (0 a 6 anos) e suas famílias;
- V – Proporcionar atividades culturais e educativas nos bairros;
- VI – Propiciar a participação de atividades de integração com as famílias e a comunidade;
- VII – Realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis na primeira infância.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º A Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância será organizada pelos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Cultura, e Assistência Social.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 09/11/2017.

Publicado no DOE Edição nº 0130, do dia 10/11/2017.